



**INDICAÇÃO Nº 101/2025**

**AO:**

Excelentíssimo Senhor

**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco

**Vereador Autor: DURVAL FEITOSA BARROS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Encaminhado ao Executivo em

19 / 08 / 2025

*Alcides*  
Visto

**INDICAÇÃO**

Nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine, com máxima urgência, à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, a implantação de profissional Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro Padrão em todas as Escolas de Tempo Integral do município de Porto Franco/MA.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar um ambiente escolar seguro, saudável e capaz de atender, de forma imediata e qualificada, quaisquer intercorrências relacionadas à saúde dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

As Escolas de Tempo Integral concentram estudantes por período prolongado, o que naturalmente amplia a probabilidade de ocorrência de acidentes, mal-estares, crises alérgicas, hipoglicemias, convulsões e outras situações que demandam resposta rápida e profissional. A presença de um Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro Padrão no ambiente escolar garante que o atendimento inicial e os primeiros socorros sejam prestados de forma técnica e eficiente, reduzindo riscos e até mesmo salvando vidas.

Além do atendimento emergencial, esses profissionais podem atuar preventivamente, desenvolvendo ações de educação em saúde, orientação nutricional, acompanhamento de alunos com doenças crônicas, administração de medicamentos conforme prescrição médica e controle de surtos epidemiológicos.

O direito à saúde e à proteção integral da criança e do adolescente é amparado pela **Constituição Federal (arts. 6º e 196)** e pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990)**, cabendo ao Poder Público adotar todas as medidas necessárias para assegurar tais direitos. Ademais, o investimento em saúde escolar é medida que se reverte em benefícios diretos à aprendizagem, à assiduidade e à qualidade de vida da comunidade escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO FRANCO-MA**  
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências administrativas e orçamentárias cabíveis para viabilizar a presença permanente de profissional de enfermagem em todas as Escolas de Tempo Integral do município, garantindo, assim, maior segurança, prevenção e proteção à saúde dos nossos estudantes.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, em 11 de agosto de 2025.

---

**DURVAL FEITOSA BARROS(NETO)**  
**VEREADOR**

